Atividade Ecoturística das Embarcações: observação de cetáceos em Portugal

Marina Sequeira, ICNF

O passeio turístico para observação de cetáceos pode constituir uma importante fonte de receita e um potencial de sensibilização ambiental não negligenciável

Atividade sustentável

Impacto reduzido sobre as populações de cetáceos

Turismo de massas

Impactos não negligenciáveis

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Compatibilização dos interesses da conservação e bem-estar dos cetáceos e o desenvolvimento das atividades de animação turística ambiental

Estabelece os padrões de uma conduta responsável, por parte dos *operadores turísticos, investigadores e público em geral*

Aplica-se a *todas espécies de cetáceos* que ocorram em águas interiores, mar territorial e Zona Económica Exclusiva (ZEE)

OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA

ANO	Nº EMPRESAS
2008	6
2012	23
2017	57
2019	78

ZONA	Nº EMPRESAS	Nº EMBARCAÇÕES
Peniche	2	7
Nazaré	6	13
Cascais	2	3
Lisboa	1	1
Sesimbra-Sado-Tróia	22	45
Algarve	46	121

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Objetivo: avaliar o bom cumprimento da legislação em vigor por parte das empresas que oferecem passeios para ver golfinhos

Quando: agosto 2018

Onde: estuário do Sado e costa do Algarve

Como: visitas incógnitas; 2 "turistas"/ embarcação; Sado: 7 / 21; Algarve: 35 / 16

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Metodologia: i) o comportamento de todas as empresas fiscalizadas, bem como de outras que se encontravam nas proximidades mas que não receberam visitas de agentes fiscalizadores, foi recolhido mediante registo fotográfico e em vídeo;

ii) preenchimento de um formulário de avaliação da viagem

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Pontos avaliados: i) Comportamento durante a viagem: perseguição, separação de grupos e tentativas de tocar nos cetáceos;

ii) Aproximação: manutenção da velocidade e rumo iniciais após aproximação dos cetáceos; imobilização da embarcação durante 10 minutos; manutenção de um rumo paralelo e pela retaguarda dos cetáceos; exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos; aproximação ativa a menos de 30 metros dos cetáceos; utilização de marcha à ré; natação com cetáceos;

iii) Observação: exceder o tempo máximo de observação; manutenção de velocidade reduzida com cetáceos a menos de 30 metros; animais demonstram sinais de perturbação; permanência de mais de 3 embarcações num raio de 100 m em redor dos cetáceos; posicionamento na retaguarda dos cetáceos; coordenação de manobras de aproximação;

iv) Operador: autorização para atividades de observação de cetáceos visível; fornecimento de informação sobre cetáceos e legislação de observação

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Dec.-Lei nº 9 / 2006

Contraordenação muito grave: perseguir, separar ou tocar nos cetáceos, aproximação ativa a menos de 30 metros de um grupo de cetáceos, utilização de marcha à ré, natação com cetáceos;

Contraordenação grave: não manter um rumo paralelo e pela retaguarda dos cetáceos, exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos; ultrapassar o tempo máximo de permanência (30 min.) com um grupo de cetáceos…;

Contraordenação ligeira: não respeitar a regra de permanência de um máximo de 3 embarcações num raio de 100m em redor dos cetáceos; não respeitar o posicionamento das embarcações em espera na retaguarda dos cetáceos…

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Sado – Arrábida (n= 7 / 21)**

Contraordenações muito graves

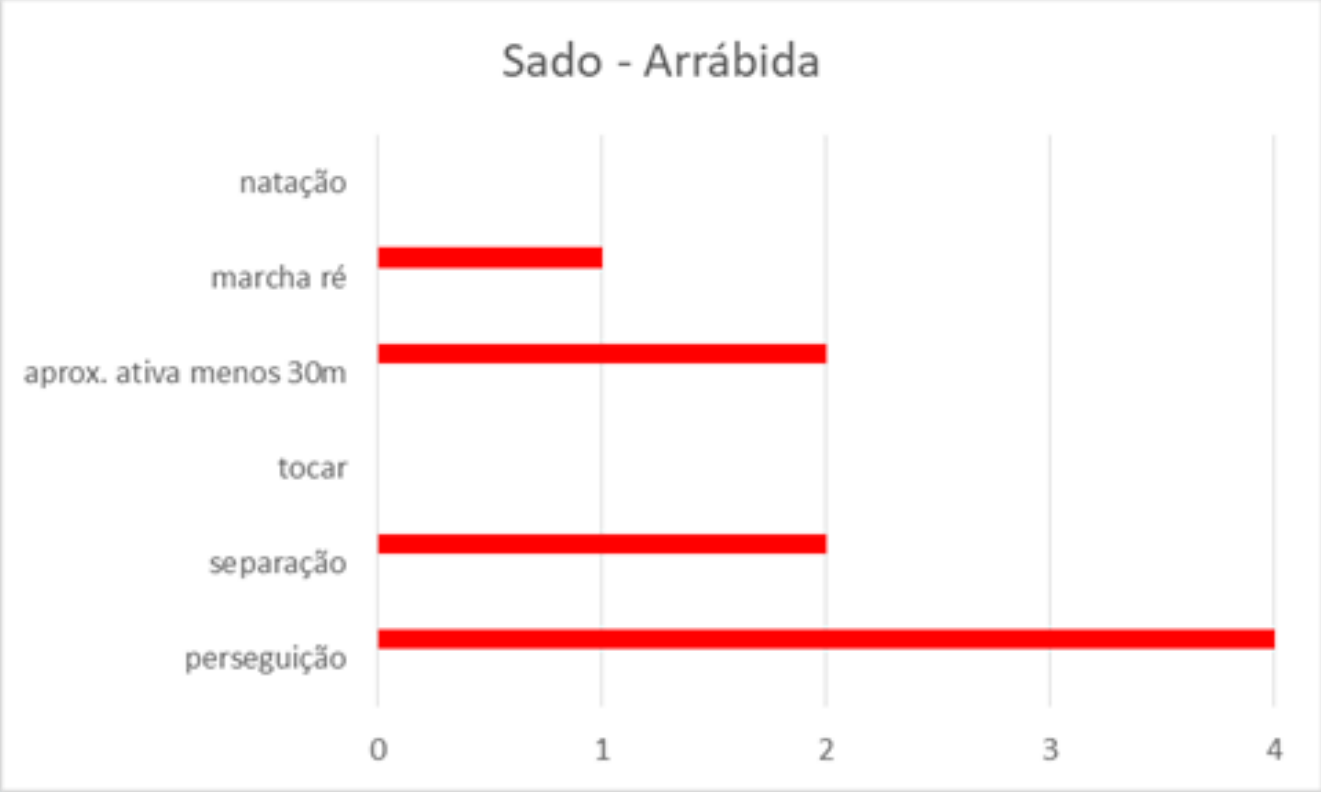

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Sado – Arrábida (n= 7 / 21)**

Contraordenações graves

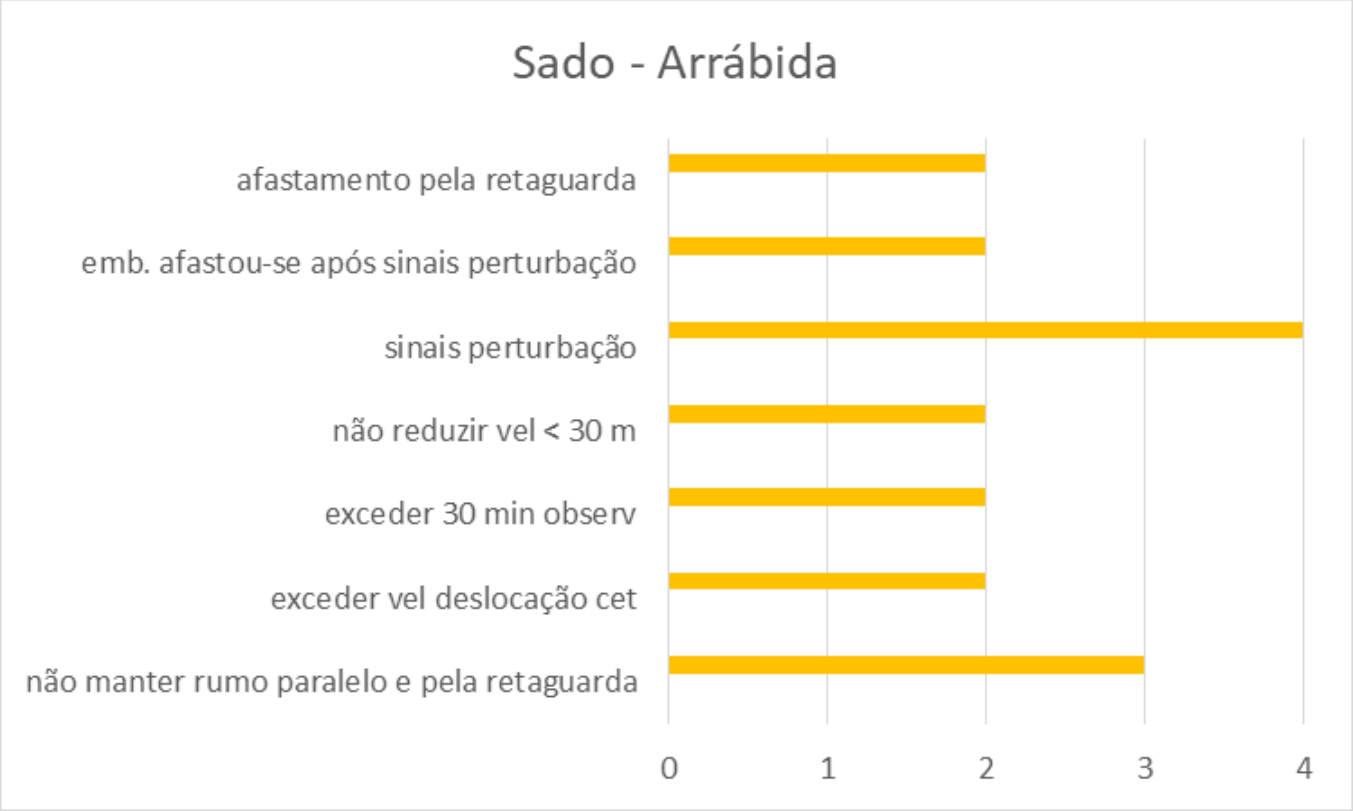

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Sado – Arrábida (n= 7 / 21)**

Contraordenações ligeiras

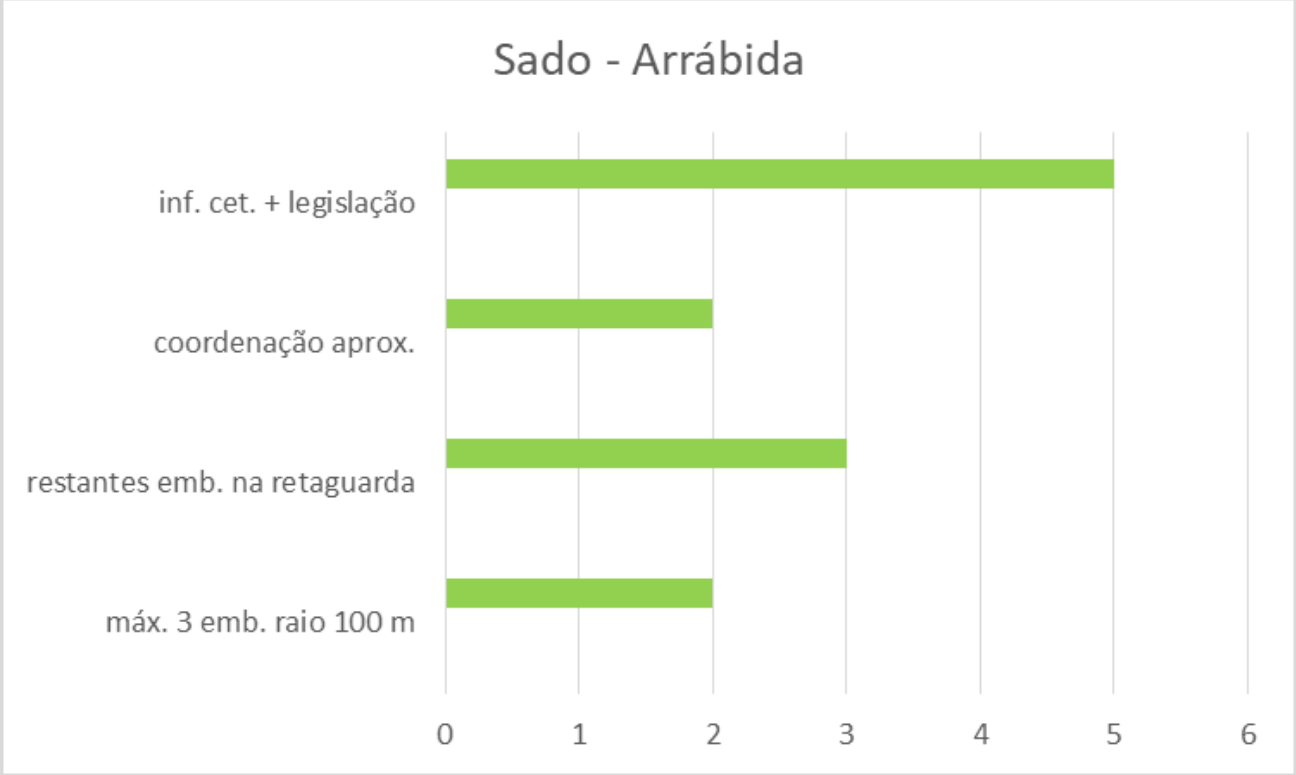

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Sado – Arrábida (n= 7 / 21)**

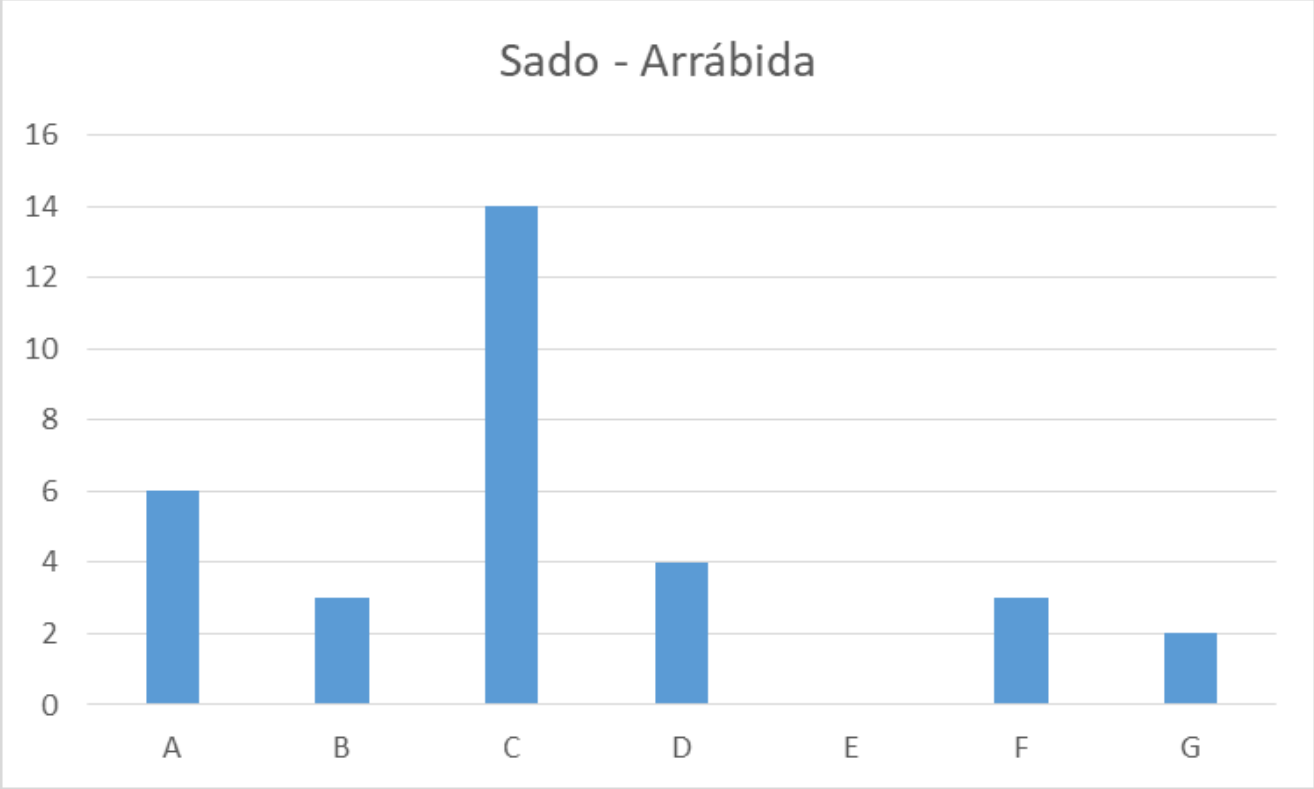

VII SEMINÁRIO NACIONAL BANDEIRA AZUL
14 E 15 NOV 2019 PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA AVIMETI, VILA NOVA DE GAIA
ÁGUAS DE GAIA

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Algarve (n= 16 / 35)**

Contraordenações muito graves

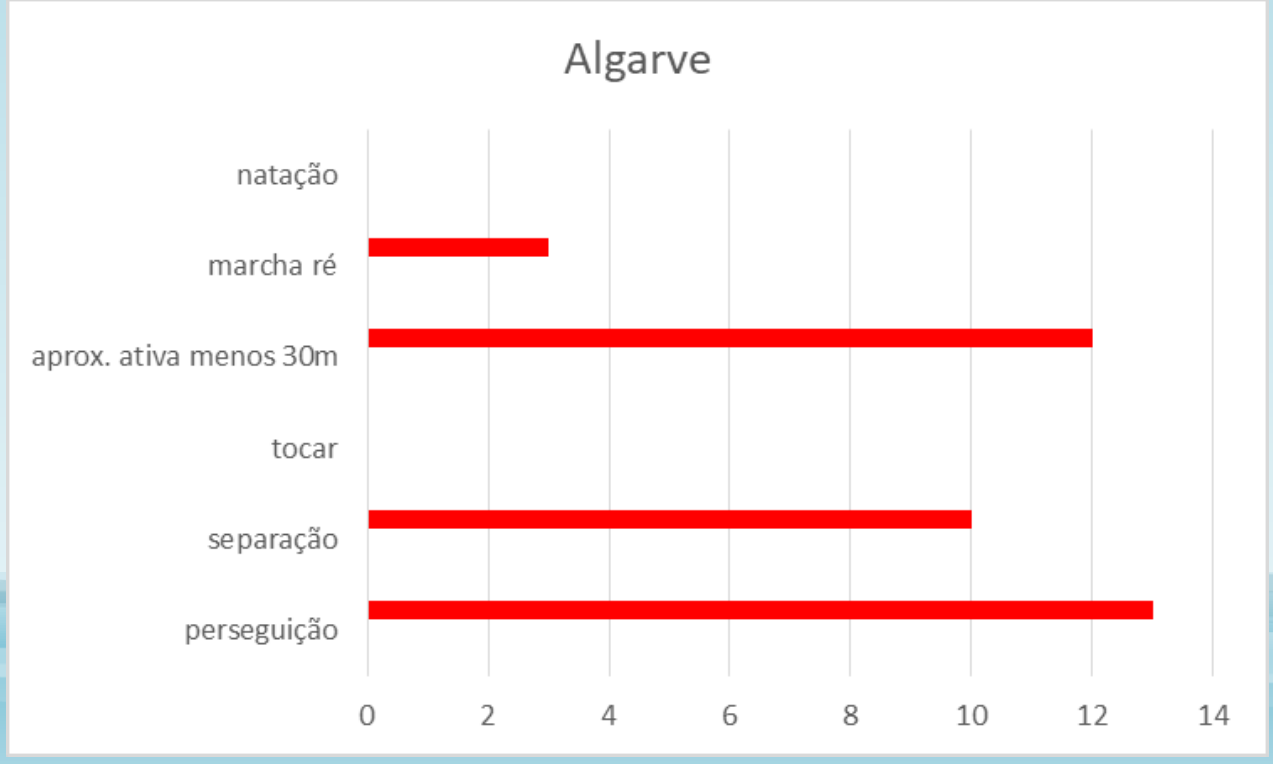

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Algarve (n= 16 / 35)**

Contraordenações graves

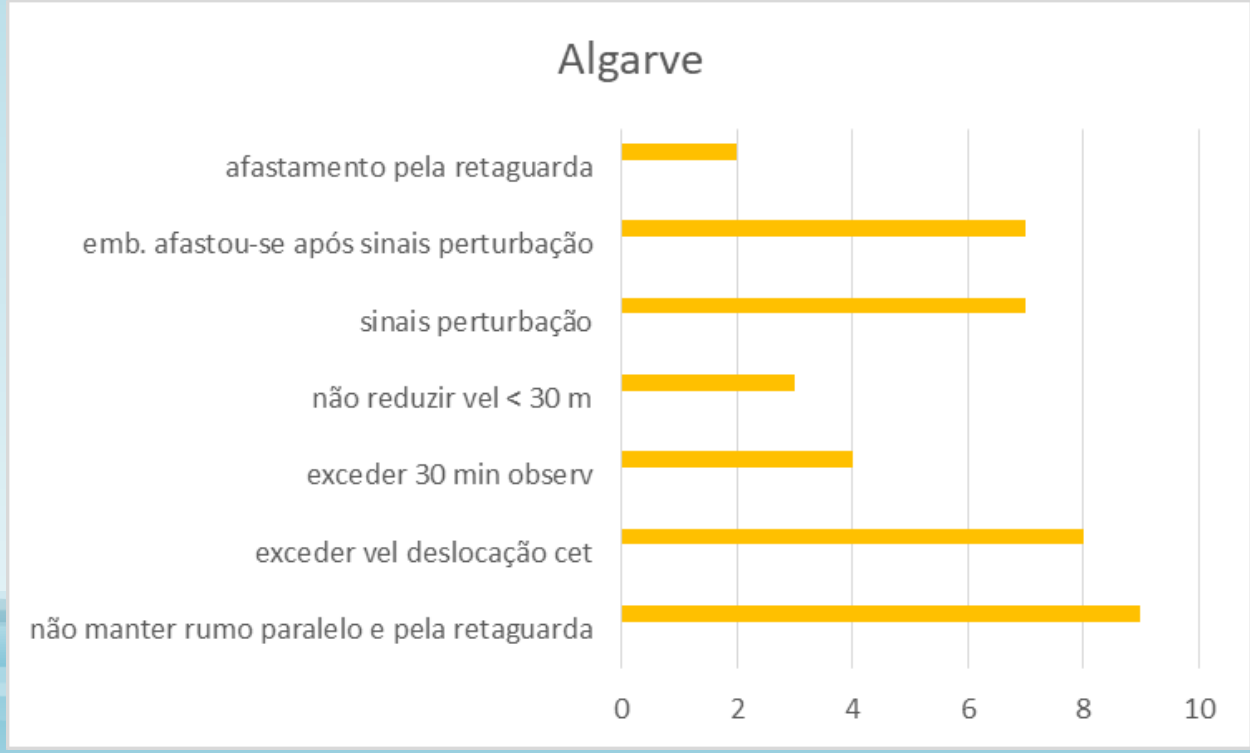

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Algarve (n= 16 / 35)**

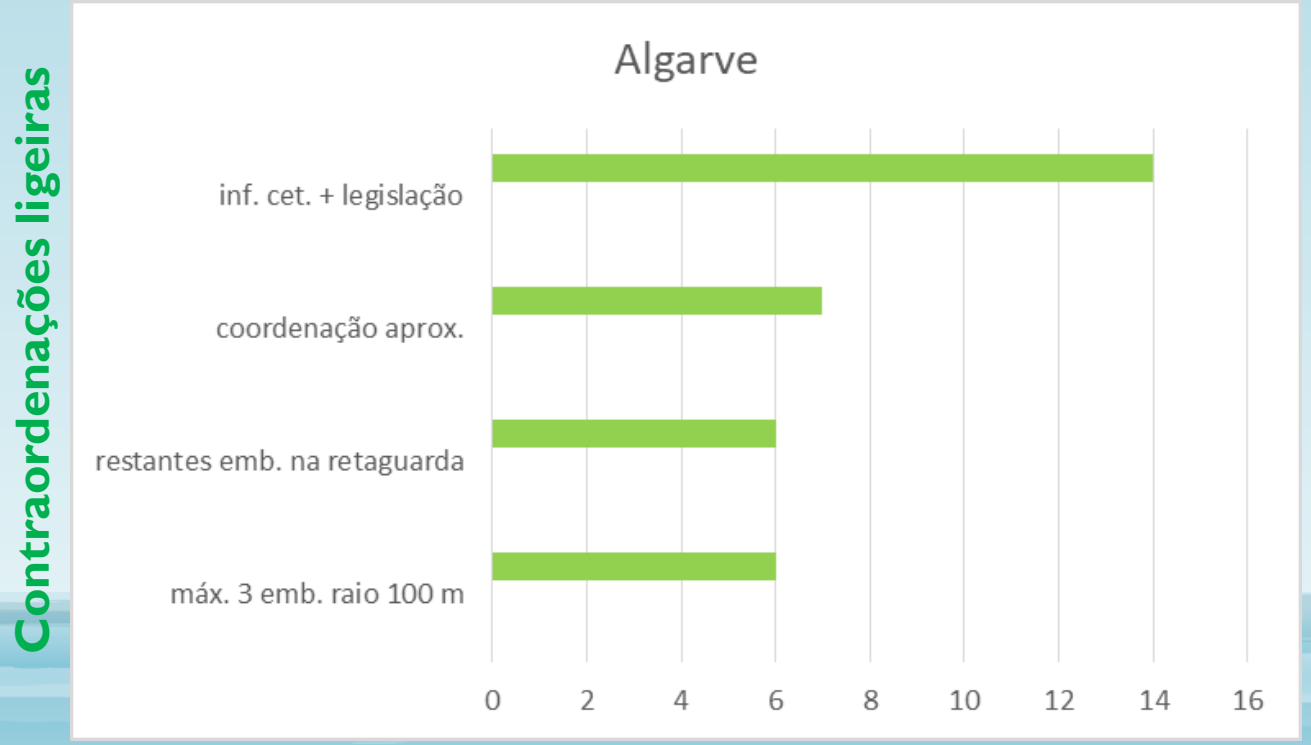

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Resultados: **Algarve (n= 16 / 35)**

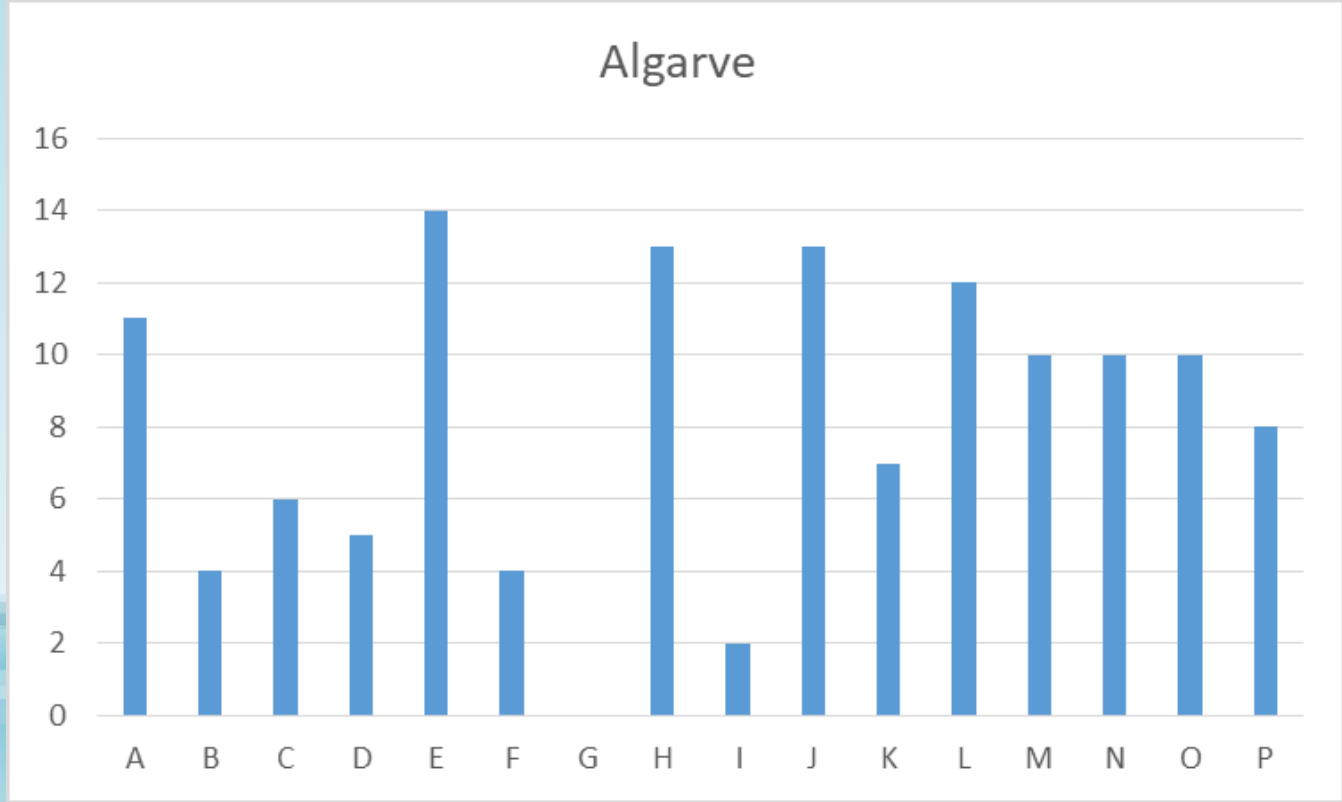

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Conclusões / atuação futura

1) Realização de pelo menos 2 ações anuais nas regiões alvo de maior pressão por parte das empresas marítimo-turísticas (Sado – Arrábida e Algarve),
2) Planear uma ação "Turista Incógnito" para as regiões que não foram avaliadas em 2018,
3) Delinear uma estratégia de atuação dirigida às empresas marítimo-turísticas que anunciam e vendem passeios para observação de cetáceos sem estarem devidamente licenciadas para esta atividade,
4) Realização urgente de um estudo para estabelecimento da capacidade de carga para a região do Algarve,
5) Revisão do Dec.-Lei nº 9 / 2006

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Conclusões / atuação futura
Sado – Arrábida

Edital (ICNF) março 2019

- Capacidade de carga fixada nas atuais 45 embarcações, não podendo o número de embarcações a operar no interior do estuário ultrapassar as 17.
- Não serão licenciadas novas embarcações para atividade de observação de cetáceos nesta área, até à implementação de um sistema de atribuição de licenças de observação turística por concurso público

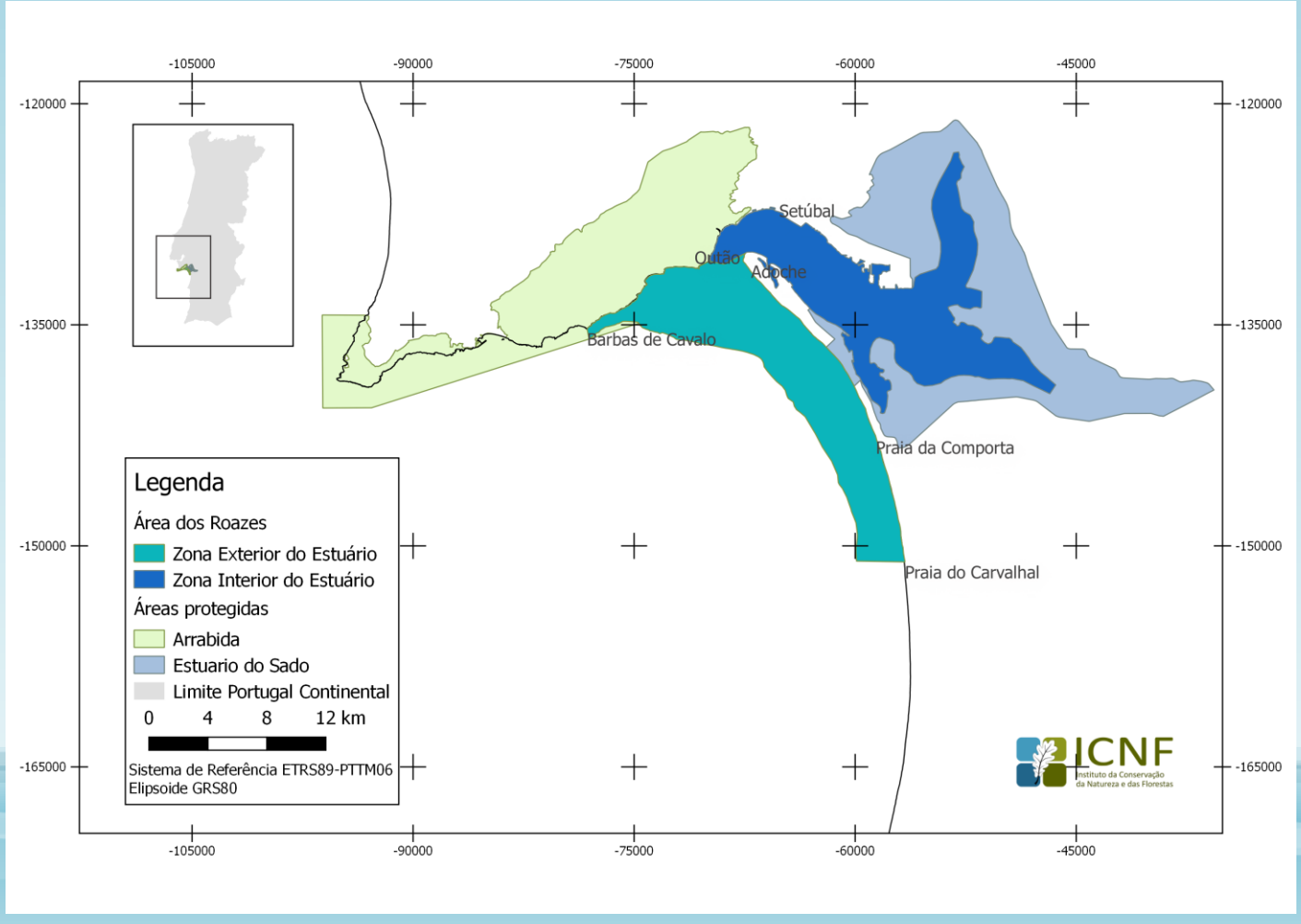

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Conclusões / atuação futura
Sado – Arrábida

Publicação de uma Portaria específica, conforme disposto no n.º 5 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 9/2006

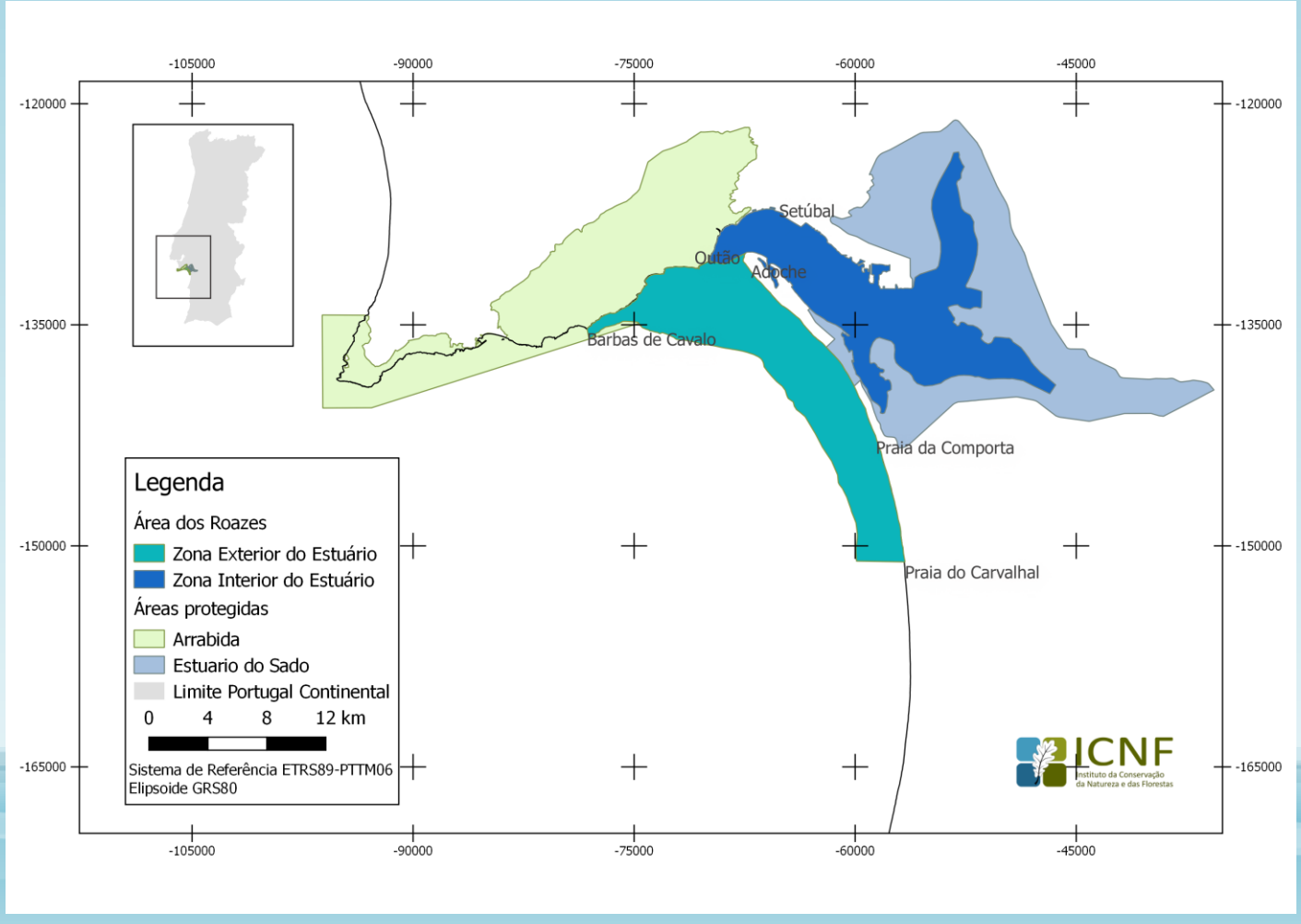

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Conclusões / atuação futura
Sado – Arrábida

Publicação de uma Portaria específica, conforme disposto no nº 5 do artigo 5º do Dec.-Lei n.º 9/2006:

- Zonamento da área, com o estabelecimento de zonas de interdição e zonas de observação reduzida;
- Períodos diários de pausa na observação;
- Aumento da distância mínima de observação;
- Redução do tempo de observação por embarcação;
- Definição de um período crítico para aplicação temporária de algumas das novas medidas;
- Implementação de corredores de tráfego para a náutica recreativa como forma de separação mais clara da observação de cetáceos, licenciada e regulada.

OPERAÇÃO "TURISTA INCÓGNITO 2018"
Ação de fiscalização a empresas de observação de cetáceos

Conclusões / atuação futura
Sado – Arrábida

Monitorização das medidas implementadas para verificação dos efeitos e avaliação da sua eficácia, permitindo a reavaliação da capacidade de carga

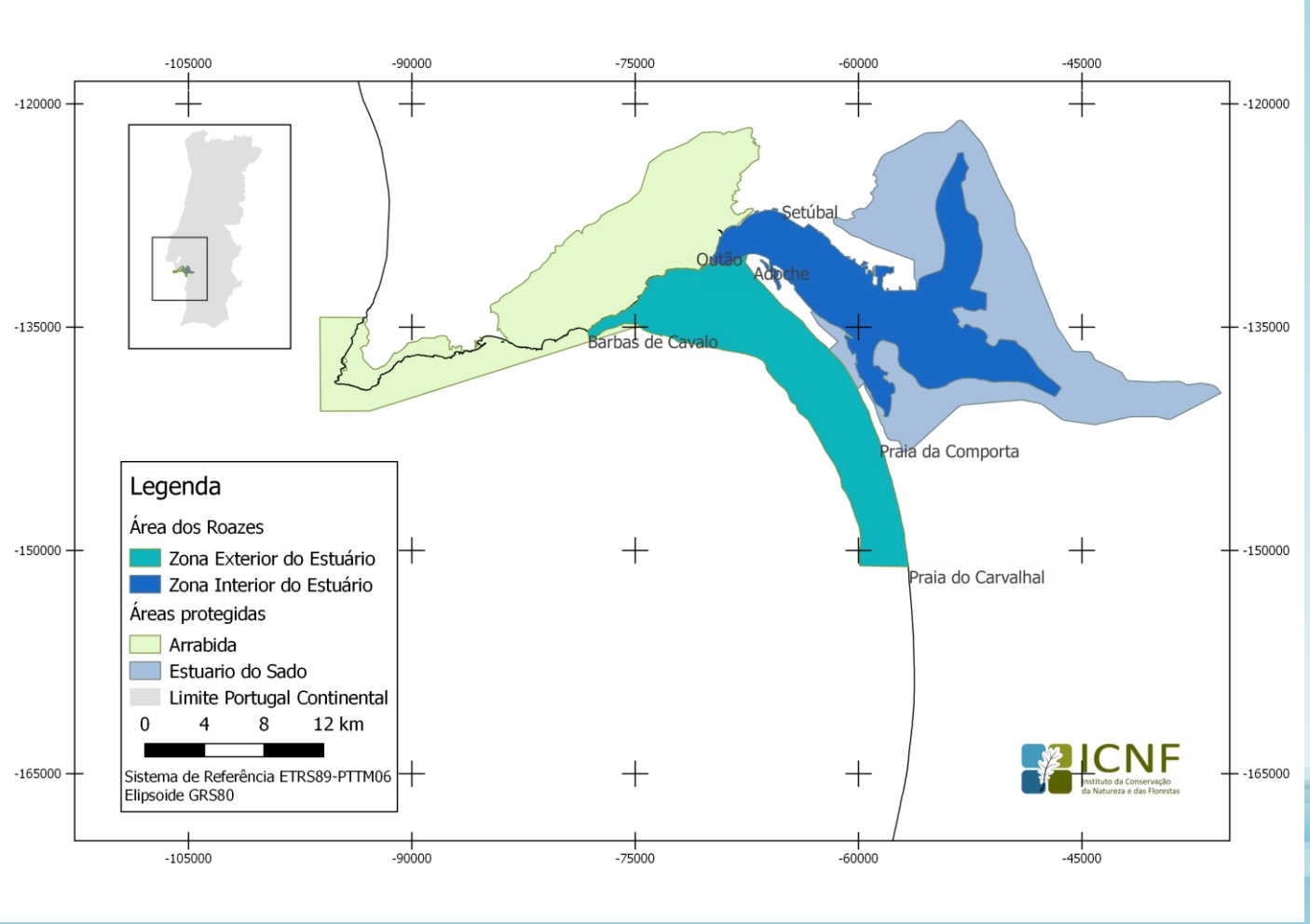

OBRIGADA